



# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 378/2024  
Data : 13/08/2024  
Do : Gabinete  
Para : Fundo Municipal de Saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Prezado Senhor,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.783.698/0001-39.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das farmácias e unidades de saúde do SUS com medicamentos para Atenção Básica e Saúde Mental. Essa medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a qualidade do atendimento.

Assim, solicitamos que o pagamento das **Notas Fiscais descritas abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade de dispensação de medicamentos, incluindo os de USO CONTÍNUO para tratamento de doenças crônicas, fornecidos à Rede de Atenção à Saúde municipal, conforme assegura o art. 6º, I, “d”, da Lei nº 8.080/90.

| NOTA DE EMPENHO | PREGÃO ELETRÔNICO | RECURSO | NOTA FISCAL NÚMERO | DATA       | VALOR R\$            |
|-----------------|-------------------|---------|--------------------|------------|----------------------|
| 8033/2024       | 30/2023 SMSAPD    | 4503    | 5284<br>5267       | 15/07/2024 | 8.589,00<br>1.190,00 |
| 8036/2024       | 30/2023 SMSAPD    | 4500    | 5268               | 15/07/2024 | 3.600,00             |
| 5814/2024       | 30/2023 SMSAPD    | 4501    | 5249               | 03/07/2024 | 3.920,00             |



# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

---

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de desabastecimento dos itens nas farmácias públicas municipais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

---

Paulo Henrique Feltrin

Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência